

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM ATENDIMENTO DE 24 HORAS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SENDO ESTES ENCAMINHADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) EM CONFORMIDADE COM ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO NOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

ESCLARECIMENTOS

PERÍODO	A PARTIR DE 10/03/2023	HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 18 HORAS
TELEFONES: (43) 3308-1400/3422-4000 – RAMAIS 336; 338		
E-MAIL <u>EXCLUSIVO</u> PARA ESCLARECIMENTOS: chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br		

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**, MEDIANTE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 222/2021, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO ILMO. SENHOR DIRETOR PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DESTINADO À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL, OBEDECIDOS OS FUNDAMENTOS LEGAIS CONSTANTES DOS DISPOSITIVOS DO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LEI Nº 8.080/90; LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES; PORTARIA Nº 1097/2006; PORTARIA Nº 1631/2015; PORTARIA Nº 1.286/93 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; LEI Nº 13.019/14, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/15; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009 DE 19/11/2009 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

SOLICITANTE DO PROCESSO: OF. DIR. PRES. ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

MINUTA EXPEDIDA EM: 16/02/2023

EXPEDIDO EDITAL NO DIA: 09/03/2023

PUBLICADO AVISO EM: 10/03/2023

LOCAL DE PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, 1º ANDAR DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SITO NO **CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, CENTRO, CEP 86800- 235. TELEFONE PARA CONTATO (43) 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS: 336; 338.**

1 DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 O OBJETO DESTE EDITAL VISA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM ATENDIMENTO DE 24 HORAS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SENDO ESTES ENCAMINHADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) EM CONFORMIDADE COM ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO NOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.

1.2 OS ATENDIMENTOS SERÃO REALIZADOS NAS CASAS DE APOIO CREDENCIADAS POR ESTA AUTARQUIA QUE PRESTAM OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE PRECISAM REALIZAR TRATAMENTO MÉDICO CONTINUADO FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, OFERTANDO ALÉM DE HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSPORTE PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA IDA E VOLTA ATÉ A PROPONENTE CREDENCIADA. PARA QUE OS PACIENTES SEJAM ASSISTIDOS EM SEU TRATAMENTO CONFORME PRECONIZAÇÃO MÉDICA É NECESSÁRIA QUE A REFERIDA HOSPEDAGEM DISPONIBILIZE DE QUARTOS PARA PERNOITE, ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), TRANSPORTE PRÓPRIO PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA, DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM DE MODO INTEGRAL E PARCIAL (MEIA-DIÁRIA) DE ACORDO COM O TEMPO PREVISTO PARA O TRATAMENTO. FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES QUE NECESSITAM QUE A REFERIDA HOSPEDAGEM DISPONIBILIZE DE QUARTOS INDIVIDUAIS (ISOLAMENTO), BANHEIROS INDIVIDUALIZADOS, ADAPTADOS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. VISTO QUE, TRATA-SE DE PACIENTES IMUNODEPRIMIDOS

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

(PACIENTES CUJO MECANISMO NORMAL DE DEFESA CONTRA INFECÇÕES ESTÃO COMPROMETIDOS, TRANSPLANTADOS, PÓS-CIRÚRGICOS OU EM FASE TERMINAL DE DOENÇA, QUE POSSUAM INDICAÇÃO MÉDICA DE ISOLAMENTO). DEVENDO AS CREDENCIADAS ATENDEREM OS REQUISITOS ELENCADOS ABAIXO:

1.2.1 DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO:

- ATENDIMENTO DE 24 HORAS PARA RECEPÇÃO AO USUÁRIO;

1.2.2 DO SERVIÇO DE TRANSPORTE:

- TRANSPORTE DA CASA DE APOIO A HOSPITAIS E CLÍNICAS, IDA E VOLTA DAS 06H00 ÀS 20H00;
- SERVIÇO REGULAMENTADO E AUTORIZADO PELA URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A;
- FROTA PRÓPRIA COM MÍNIMO DE 01 (UM) VEÍCULO DE LOTAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) PESSOAS E DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO PARA APOIO;
- MOTORISTAS CERTIFICADOS PARA ATUAREM NO TRANSPORTE COLETIVO;
- VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE TOTAL: ELEVADOR PARA A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA;
- SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.
- PONTUALIDADE NO TRASLADO DOS PACIENTES CONFORME HORÁRIO AGENDADO DA CONSULTA E/OU EXAMES E NO HORÁRIO DE RECOLHIMENTO PARA RETORNO À PENSÃO.

1.2.3 DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO:

- NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES – CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR, SERVIDO EM SISTEMA BUFFET LIVRE;
- CARDÁPIOS VARIADOS COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADAS PELA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- USO DA COZINHA PARA USUÁRIOS, PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS ESPECÍFICOS;
- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR: CAFÉ – DAS 06H00 ÀS 09H; ALMOÇO – DAS 11H00 ÀS 14H00; JANTAR – DAS 18H00 ÀS 19H30MIN.
- HORÁRIOS PARA REFEIÇÕES FLEXÍVEIS PARA ATENDER AOS PACIENTES QUE EM VIRTUDE DE ATRASO DEVIDO ÀS CONDIÇÕES DE TRÂNSITO, AGENDAMENTO DE CONSULTA, OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, NÃO POSSAM ESTAR PRESENTES EM HORÁRIO RESTRITO;

1.2.4 OUTROS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM:

- LAVANDERIA PARA USUÁRIOS;
- TROCA DIÁRIA DE ROUPAS DE CAMA;
- É TERMINANTEMENTE PROIBIDA À COBRANÇA DE VALORES COMPLEMENTARES CONTRA O PACIENTE E/OU ACOMPANHANTE, - A QUALQUER TÍTULO, QUAIS SEJAM: TAXAS, ENCARGOS, DESPESAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS, ENTRE OUTROS, SOB AS PENAS DA LEI.
- AS CREDENCIADAS DEVEM MANTER AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS AMBIENTES EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO, CONFORTO, LIMPEZA E HIGIENE.

2 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAR DESTES PROCESSOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ SER ENTREGUE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DESTES EDITAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 08:00HS ÀS 12:00 HS E 13:00 HS ÀS 18:00HS. O CADASTRAMENTO FICARÁ ABERTO ÀS INTERESSADAS ENQUANTO PERDURAR A

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

VIGÊNCIA DESTE EDITAL.

2.2 NÃO SERÁ ADMITIDA DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, AS QUAIS NÃO SERÃO RECEBIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES.

2.3 LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, 1º ANDAR DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SITO NO **CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, CENTRO, CEP 86800-235. TELEFONE PARA CONTATO (43) 3308-1400/3422-4000 – RAMAIS: 336; 338.**

3 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 PODERÃO PARTICIPAR PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE ESTABELECIDAS NO PAÍS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS NELE EXIGIDOS;

3.1.1 CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME O DISPOSTO NOS RESPECTIVOS ATOS CONSTITUTIVOS;

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO, AS INTERESSADAS:

A) QUE SE ENQUADREM NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993;

A-1) QUE POSSUEM PROPRIETÁRIO, SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO, BEM COMO NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO OU SÓCIO QUE SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU RETA E COLATERAL, E POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, DE AGENTE POLÍTICO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO.

B) QUE ESTEJAM CUMPRINDO AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV, DO ART. 87, DA LEI Nº 8.666/93;

C) EM CONSÓRCIOS, QUE SEJAM CONTROLADORAS, COLIGADAS OU SUBSIDIÁRIAS ENTRESI;

D) QUE ESTEJAM COM O DIREITO SUSPENSO DE LICITAR E CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, OU QUE POR ESTA TENHAM SIDO DECLARADAS INIDÔNEAS, OU SUSPENSA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ESTEJA PÚBLICO NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – IMPEDIDOS DE LICITAR;

E) ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS;

F) DISTINTAS QUE POSSUEM OS MESMOS MEMBROS, OU FAMILIARES EM SEUS QUADROS SOCIETÁRIOS, PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AO ART. 3º DA LEI FEDERAL 8.666/93, SOB O RISCO DE SANÇÕES EM FACE DOS ARTS. 87, INC. III OU IV, E 88 DA LEI 8.666/93 E, DE ACORDO COM A VEDAÇÃO EXPRESSA NO ART. 9º DA LEI 8.666/93, ART. 83º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2011;

3.3. A PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO IMPORTA À INTERESSADA O CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS, NORMAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS APLICÁVEIS.

3.4 AS INTERESSADAS ARCARÃO COM TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

4 DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA NESTE CHAMAMENTO DEVERÁ APRESENTAR-SE MUNIDO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, COM FIRMA RECONHECIDA, DA QUAL CONSTEM PODERES NECESSÁRIOS À PRÁTICA DOS ATOS INERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

4.1.1 CASO O REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO SEJA SÓCIO PROPRIETÁRIO, A APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO OUTRORA EXIGIDA FAZ-SE DESNECESSÁRIA, TENDO EM VISTA QUE O REGISTRO NO CONTRATO SOCIAL JÁ GARANTE SUA REPRESENTATIVIDADE.

4.2 OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO RESPECTIVO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA OU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DESTA AUTARQUIA, DE ACORDO COM O ART. 3º, INCISO II, DA LEI Nº 13.726/2018.

4.3 A AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SÓ SERÁ FEITA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS VIAS ORIGINAIS QUE SERÃO AUTENTICADAS. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS IMPOSSIBILITARÁ A AUTENTICAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE.

4.4 NO CASO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADOS RETIRADOS DA INTERNET, OS MESMOS SOMENTE TERÃO VALIDADE APÓS CONSULTA REALIZADA PELA CPL.

4.5 OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESPECIFICAREM A DATA DE VALIDADE, NÃO PODERÃO SER COM DATA DE EXPEDIÇÃO ANTERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DE ENTREGA DOS MESMOS.

4.6 SERÃO ACEITAS SOMENTE CÓPIAS LEGÍVEIS E NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS CUJAS DATAS ESTEJAM RASURADAS.

4.7 A HABILITAÇÃO DAS CREDENCIADAS OBEDECERÁ CRITERIOSAMENTE A ORDEM DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, QUE DEVERÁ ESTAR RIGOROSAMENTE EM ORDEM, ATRAVÉS DE PROTOCOLO NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DESTA AUTARQUIA, NO ENDEREÇO INDICADO NO **SUBITENS 2.3** E **5.1** DESTE EDITAL.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 AS INTERESSADAS DEVERÃO PROTOCOLAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO **SUBITEM 6.1** NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 08:00HS ÀS 12:00 HS E 13:00 HS ÀS 18:00HS, NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25, 1º ANDAR, CENTRO, APUCARANA - PR, EM ENVELOPE LACRADO COM AS SEGUINTE INDICAÇÕES:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM ATENDIMENTO DE 24 HORAS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SENDO ESTES ENCAMINHADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) EM CONFORMIDADE COM ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO NOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.

ENTIDADE INTERESSADA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO (CAMPO OBRIGATÓRIO): _____

E-MAIL (OBRIGATÓRIO): _____

5.2 OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADOS, CONTENDO A RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE, CNPJ, NÚMERO DE TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO.

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, A CARGO DA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE;

6.1.2 NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES;

6.1.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO LOCAL DE SUA SEDE, ACOMPANHADA DE PROVA DA INDICAÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE SIMPLES;

6.1.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR;

6.1.4.1 OS DOCUMENTOS EM APREÇO DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO: SE AS ALTERAÇÕES, EM SUA TOTALIDADE, TIVEREM SIDO CONSOLIDADAS NUM SÓ DOCUMENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, BASTARÁ A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, DOCUMENTO QUE CONSUBSTANCIA A CONSOLIDAÇÃO DE TODAS AS ALTERAÇÕES REALIZADAS. LOGO, NÃO HÁ NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA;

PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.6 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A **INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EMITIDO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

6.1.7 PROVA DE REGULARIDADE COM A **FAZENDA NACIONAL**, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, ÀS CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO, E ÀS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS; ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 358/14 E ALTERAÇÃO PORTARIA MF 443/14 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA;

6.1.8 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A **FAZENDA ESTADUAL** RELATIVA AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, ME DIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO ESTADO SEDE DA INTERESSADA NA FORMA DA LEI;

6.1.9 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A **FAZENDA MUNICIPAL** RELATIVA AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SEDE DA PROPONENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO MUNICÍPIO SEDE DA CREDENCIADA NA FORMA DA LEI;

6.1.10 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, FORNECIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**;

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

6.1.11 PROVA DE REGULARIDADE COM OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – **CNDT** OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - **CPEN**) EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO;

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

6.1.12 APRESENTAR **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, EMITIDO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU POR ENTIDADE DA INICIATIVA PRIVADA, EM QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEMELHANTE E/OU COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO;

6.1.12.1 SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS OS ATESTADOS COM TIMBRE DA ENTIDADE EXPEDIDORA E COM IDENTIFICAÇÃO DO NOME COMPLETO DO EMITENTE. O ATESTADO DEVERÁ SER DATADO E ASSINADO POR PESSOA FÍSICA IDENTIFICADA PELO NOME E CARGO EXERCIDO NA ENTIDADE, BEM COMO DADOS PARA EVENTUAL CONTATO, ESTANDO ÀS INFORMAÇÕES SUJEITAS À CONFERÊNCIA PELA COMISSÃO OU QUEM ESTA INDICAR.

6.1.13 **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** DA ENTIDADE EMITIDO PELO MUNICÍPIO DO DOMICÍLIO OU DA SEDE DA ENTIDADE;

6.1.14 **LICENÇA SANITÁRIA** EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ESTADUAL OU MUNICIPAL ATUALIZADA DO LOCAL DE ORIGEM DA PRETENSÃO CREDENCIADA, EM PLENA VALIDADE.

E AINDA:

6.1.15 REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO CONSTANTE NO **ANEXO I**;

6.1.16 **DECLARAÇÃO** DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE DEZESSEIS ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (LEI Nº 9.854/99), CONFORME O MODELO CONSTANTE DO **ANEXO III**;

6.1.17 **DECLARAÇÃO** DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO **ANEXO IV**;

6.1.18 **DECLARAÇÃO**, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE POSSA IMPEDIR A SUA HABILITAÇÃO NESTE CHAMAMENTO, INCLUSIVE NA VIGÊNCIA CONTRATUAL CASO VENHA A SER CREDENCIADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, PODENDO UTILIZAR-SE DO MODELO CONSTANTE DO **ANEXO V**;

6.1.19 **DECLARAÇÃO** DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU PERTENCE AO QUADRO DE SERVIDORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO **ANEXO VI**;

6.2 TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EMITIDOS EM **LÍNGUA ESTRANGEIRA**, DEVERÃO SER ENTREGUES ACOMPANHADOS DA TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA EFETUADA POR **TRADUTOR JURAMENTADO** E TAMBÉM DEVIDAMENTE **CONSULARIZADOS** OU **REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**;

6.3 SOB PENA DE INDEFERIMENTO, TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA INTERESSADA E, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, NÚMERO DE TELEFONE(S) E E-MAIL;

6.3.1 SE A ENTIDADE INTERESSADA NO CHAMAMENTO FOR MATRIZ, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM NOME DA MATRIZ OU, SE FOR FILIAL, TODOS EM NOME DA FILIAL;

6.3.2 SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ, DEVIDO À CENTRALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS.

NOTA: PARA MELHOR DEFINIÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, SUGERE-SE À ENTIDADE INTERESSADA FORMULAR A CARTA DE APRESENTAÇÃO (**FOLHA DE ROSTO**) CONTENDO ÍNDICE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE DEVERÃO PREFERENCIALMENTE SER RELACIONADOS E SEPARADOS NA ORDEM ESTABELECIDADA NO **ITEM 5** DESTE EDITAL.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338

6.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.4.1 EM NENHUM CASO SERÁ PERMITIDA DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE COMPROVAÇÃO QUE NÃO SEJAM AS EXIGIDAS NESTE EDITAL.

6.4.2 SE A ENTIDADE INTERESSADA DESATENDER ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS, A CPL EXAMINARÁ A DOCUMENTAÇÃO SUBSEQUENTE, VERIFICANDO A SUA ACEITABILIDADE E PROCEDENDO À HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA, NA ORDEM DE PROTOCOLO DE ENVELOPES, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ A ANÁLISE DE DOCUMENTOS DAS DEMAIS INTERESSADAS QUE SE ENCONTRAM NA FILA DE ESPERA E QUE ATENDAM AO EDITAL.

6.4.3 DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A VALIDADE EXPIRADA NÃO SERÃO ACEITAS. OS DOCUMENTOS QUE NÃO POSSUÍREM PRAZO DE VALIDADE, SOMENTE SERÃO ACEITOS COM DATA NÃO EXCEDENTE A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA PREVISTA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, EXCETO ATESTADO(S).

6.4.4 A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO IMPLICARÁ NA NÃO ACEITAÇÃO DA ENTIDADE COMO PRESTADORA DE SERVIÇOS À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

7 PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1 O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SERÁ AMPLAMENTE DIVULGADO E ESTARÁ ABERTO ÀS INTERESSADAS, SENDO QUE AO REQUERER A INSCRIÇÃO NO CADASTRO, OU ATUALIZAÇÃO DESTA, A QUALQUER TEMPO, A INTERESSADA DEVERÁ FORNECER OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ITEM 6 DESTA EDITAL.

7.2 NÃO SERÁ ACEITO CADASTRO COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.

7.3 AOS INSCRITOS SERÁ FORNECIDO CERTIFICADO, RENOVÁVEL SEMPRE QUE ATUALIZAREM O REGISTRO.

7.4 A ATUAÇÃO DA CREDENCIADA NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SERÁ ANOTADA NO RESPECTIVO REGISTRO CADASTRAL.

7.5 A QUALQUER TEMPO PODERÁ SER ALTERADO, SUSPENSO OU CANCELADO O CREDENCIAMENTO DO INSCRITO QUE DEIXAR DE SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO.

7.6 O CADASTRO SERÁ RENOVADO ANUALMENTE, OBRIGANDO-SE A UNIDADE POR ELE RESPONSÁVEL A PROCEDER, NO MÍNIMO ANUALMENTE, ATRAVÉS DA IMPRENSA OFICIAL O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS EXISTENTES E PARA O INGRESSO DE NOVAS INTERESSADAS.

8 CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

8.1 AS ENTIDADES SERÃO INICIALMENTE CREDENCIADAS PELA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JUNTO AO SETOR INDICADO NO SUBITEM 5.1 DO PRESENTE INSTRUMENTO E POSTERIORMENTE CREDENCIADO CONFORME A ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.2 A UTILIZAÇÃO DOS CADASTRADOS SE DARÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO QUE PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO SERÃO UTILIZADAS AS QUANTIDADES NECESSÁRIAS DOS PRIMEIROS A APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PARA O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO.

9 DO VALOR ESTIMADO

9.1 O VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE ACORDO COM O LOTE (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL) QUE A ENTIDADE TIVER INTERESSE EM SE CREDENCIAR, SENDO QUE O VALOR TOTAL DESTA CREDENCIAMENTO É DE ATÉ R\$ 493.744,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

10 CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 AO FINAL DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO, EM HAVENDO PRORROGAÇÃO POR IGUAL PRAZO, SERÁ ANALISADA A CONCESSÃO OU NÃO DO REAJUSTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO-SE DOS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, E, EM HAVENDO SUA CONCESSÃO, APLICAR-SE-Á A VARIAÇÃO DO **INPC-IBGE** ACUMULADO NO PERÍODO.

11 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO É OBRIGATÓRIO QUE AS CREDENCIADAS MANTENHAM REGULARIZADAS TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUE INFORMEM TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL RELACIONADAS ÀS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.

11.2 SERÁ VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO E PARCERIA COM OUTRAS ENTIDADES.

12 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

12.1 DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, A CREDENCIADA DEVERÁ CUMPRIR CONTÍNUA E INTEGRALMENTE O DISPOSTO NESTE EDITAL E NOS TERMOS CONTRATUAIS QUE CELEBRAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

12.2 O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES MENCIONADAS NESTE EDITAL, E SEUS ANEXOS PODERÃO ACARREJAR AS SEGUINTE PENALIDADES À CREDENCIADA GARANTIDAS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA E SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS:

- A.** ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
- B.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA EM CREDENCIAMENTOS;
- C.** DESCREDENCIAMENTO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E AMPLO DEFESA.

12.3 A CREDENCIADA, PODERÁ SOLICITAR SEU DESCREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE O ENVIO DE SOLICITAÇÃO ESCRITA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CUJO DEFERIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS. O PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO NÃO DESINCUMBE A CREDENCIADA DO CUMPRIMENTO DE EVENTUAIS CONTRATOS ASSUMIDOS E DAS RESPONSABILIDADES A ELES ATRELADAS, CABENDO EM CASOS DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO.

12.4 A CONTRATANTE PODERÁ REVOGAR O CREDENCIAMENTO QUANDO ASSIM EXIGIR O INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, SEM QUE RESTE QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA CREDENCIADA, MAS GARANTINDO-SE O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ A DATA DA REVOGAÇÃO.

13 DO CREDENCIAMENTO

13.1 DAR-SE-Á INÍCIO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, RESPEITADA A ESTRITA ORDEM DE PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ATRAVÉS DA EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EQUIVALENTE.

13.2 O FATO DA CREDENCIADA TER SIDO CONVOCADA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDA NÃO GARANTE SUA EFETIVA CONTRATAÇÃO PELA CONTRATANTE.

13.3 O CREDENCIAMENTO SOMENTE PODERÁ OCORRER POR VONTADE DA CONTRATANTE E DESDE QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS PARA O CREDENCIAMENTO.

13.4 O CREDENCIAMENTO OBEDECERÁ ÀS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E OS TERMOS DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ANEXA AO RESPECTIVO EDITAL.

13.5 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CONVOCARÁ A CREDENCIADA, EM UM PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS A

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

PARTIR DA CONVOCAÇÃO GERAL, PARA ASSINAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL, DENTRO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO E NO EDITAL, E DAR INÍCIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO AO CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CREDENCIADA DEVERÁ INDICAR E MANTER PREPOSTO, ACEITO PELA CONTRATANTE, PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.6 O INSTRUMENTO CONTRATUAL DEVERÁ SER ASSINADO PELO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA, E OBSERVARÁ A MINUTA CONTEMPLADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

13.7 O INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO SERÁ PUBLICADO, EM FORMA DE EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL LOCAL E DIVULGADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA (**SUBITEM 8.4**).

13.8 OS CREDENCIAMENTOS EFETUADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE SE LIMITARÃO A SUA CONVENIÊNCIA, VERIFICADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E NECESSIDADE NO ATO DAS CONTRATAÇÕES, RESPEITADO SEMPRE O INTERESSE PÚBLICO.

14 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 OS CONTRATOS TERÃO SUA EXECUÇÃO INICIADA APÓS A ASSINATURA DESTA, DEVENDO OS TRABALHOS SER DESENVOLVIDOS NA FORMA ESTABELECIDADA NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS TAMBÉM AS REGRAS PERTINENTES DA LEI Nº 8.666/93.

14.2 DENTRO DAS NORMAS EM VIGOR, COM AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OS CONTRATOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO PODERÃO RECEBER TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, DESDE QUE AUTORIZADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADA NA CONTRATAÇÃO, APÓS O PARECER DA SUA ASSESSORIA JURÍDICA.

14.2.1 O CONTRATO SÓ PODERÁ RECEBER TERMO ADITIVO DESDE QUE NÃO HAJA(M) ENVELOPE(S) PROTOCOLADO(S) POR ENTIDADE(S) INTERESSADA(S) QUE SE ENCONTRAM NA FILA DE ESPERA;

14.2.2 EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 65, § 1º DA LEI 8.666/93, A CREDENCIADA FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NA ESTIMATIVA DE TEMPO E DE PRAZO CONTRATADO, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO.

15 DAS RESPONSABILIDADES

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

15.1 PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL E EM CONSONÂNCIA COM A DOCUMENTAÇÃO RESPECTIVA, RESPONSABILIZANDO-SE POR EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA ESTABELECIDADA NO CONTRATO;

15.2 COMUNICAR ANTECIPADAMENTE A DATA E HORÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO SENDO ACEITOS OS SERVIÇOS QUE ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA INSTRUMENTO;

15.3 PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CUJAS RECLAMAÇÕES OBRIGA-SE A ATENDER PRONTAMENTE, BEM COMO DAR CIÊNCIA A ESTA AUTARQUIA, IMEDIATAMENTE E POR ESCRITO, DE QUALQUER ANORMALIDADE QUE VERIFICAR;

15.4 COMUNICAR IMEDIATAMENTE À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA NO

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

ENDEREÇO, CONTA BANCÁRIA E OUTRAS JULGÁVEIS NECESSÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA;

15.5 INDENIZAR TERCEIROS E/OU A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, MESMO EM CASO DE AUSÊNCIA OU OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SUA PARTE, POR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS, DEVENDO A CREDENCIADA ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PREVENTIVAS, COM FIEL OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES E ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES;

15.6 MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL;

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.7 ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 58 C/C O ARTIGO 67 DA LEI Nº 8.666/93, ATRAVÉS DA FISCAL DO CONTRATO, QUE EXERCERÁ AMPLA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

15.8 ACOMPANHAR DIRETA E INDIRETAMENTE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, VERIFICANDO O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA DISPONIBILIZARÁ UM SERVIDOR(A) COMO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS JÁ ANTERIORMENTE ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL DOS SETORES ATENDIDOS;

15.8.1 VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DO CREDENCIAMENTO, A FISCALIZAÇÃO TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE QUANTO À APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

15.9 A FISCALIZAÇÃO NÃO EXIMIRÁ OU REDUZIRÁ EM NENHUMA HIPÓTESE, AS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA EM EVENTUAL FALTA QUE VENHA A COMETER;

15.10 EFETUAR A JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO DAS IRREGULARIDADES OBSERVADAS DURANTE A EXECUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL;

15.11 EFETUAR O PAGAMENTO DEVIDO À CREDENCIADA, NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E CONTRATO;

15.12 PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS ATINENTES AO OBJETO QUE VENHAM A SER SOLICITADAS PELA CREDENCIADA;

15.13 PERMITIR O ACESSO DO REPRESENTANTE OU EMPREGADO DA CREDENCIADA AO LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESDE QUE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, **A AUTARQUIA MUNICIPAL** PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CREDENCIADA AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NO CONTRATO, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADA OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À CONTRATANTE, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93;

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A RESCISÃO CONTRATUAL;

V - A CREDENCIADA ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE OBJETO, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 1º - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" A "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DA CREDENCIADA, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

§ 2º - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 3º - A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CREDENCIADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELA CONTRATANTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPROPRORRIGÁVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

16.2 COM FUNDAMENTO NOS ART. 81, 86 E 87 LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES/CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA A CREDENCIADA QUE: I) SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; II) NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA.**

16.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA À CREDENCIADA QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA.

16.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO SUJEITAM-SE A CREDENCIADA INADIMPLENTE AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

16.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CREDENCIADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

17 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1 A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJARÁ SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78 A 80 DA LEI 8.666/93 NA FORMA A SEGUIR:

§ 1º - SÃO MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:

I - O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS; OU O CUMPRIMENTO IRREGULAR RESPECTIVO;

II - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A CONTRATANTE A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS; O ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO; OU A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À CONTRATANTE;

III - A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SEU OBJETO, A ASSOCIAÇÃO DA CREDENCIADA COM OUTREM, A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DE FORMA NÃO ADMITIDA NO CONTRATO;

IV - O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, ASSIM COMO AS DE SEUS SUPERIORES;

V - O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO § 1º DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93;

VI - A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL; A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU O FALECIMENTO; OU A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA CREDENCIADA, QUE PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

VII - RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO, JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA A QUE ESTÁ SUBORDINADO A CONTRATANTE E EXARADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O CONTRATO;

VIII - A SUPRESSÃO, POR PARTE DA CONTRATANTE, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACARRETANDO MODIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO ALÉM DO LIMITE PERMITIDO NO § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93;

IX - A SUSPENSÃO DE SUA EXECUÇÃO, POR ORDEM ESCRITA DA CONTRATANTE, POR PRAZO SUPERIOR A 120 DIAS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, OU AINDA POR REPETIDAS SUSPENSÕES QUE TOTALIZEM O MESMO PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DE INDENIZAÇÕES PELAS SUCESSIVAS E CONTRATUALMENTE IMPREVISTAS DESMOBILIZAÇÕES E MOBILIZAÇÕES E OUTRAS PREVISTAS, ASSEGURADO À CREDENCIADA, Nesses casos, O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;

X - O ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE DECORRENTES DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS, OU PARCELAS DESTES, JÁ RECEBIDOS OU EXECUTADOS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, ASSEGURADO À CREDENCIADA O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;

XI - A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

XII – DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS;

PARÁGRAFO ÚNICO. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 2º - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, NOS CASOS ENUMERADOS NOS INCISOS I A VII E XI DO PARÁGRAFO ANTERIOR;

II - AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A CONTRATANTE;

III - JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO;

A) A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

B) QUANDO A RESCISÃO OCORRER COM BASE NOS INCISOS VII A XI DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, SEM QUE HAJA CULPA DA CREDENCIADA, SERÁ ESTE RESSARCIDO DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO, TENDO AINDA DIREITO A:

I - PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO;

II - PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO.

17.2 O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, AINDA, POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, RECEBENDO A CREDENCIADA O VALOR DA CORRESPONDENTE QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS.

17.3 SE A CREDENCIADA TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTES, O DIREITO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, BEM COMO SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES CREDENCIADAS.

17.4 POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FATO SUPERVENIENTE OU FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ A CONTRATANTE SUSPENDER O CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO UNILATERALMENTE, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 (TRINTA) DIAS À CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO.

I. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

II. A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

18 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

18.1 AS CREDENCIADAS DEVERÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS COM A DEVIDA DILIGÊNCIA E OBSERVAÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS, CUMPRINDO PRAZOS E ACORDOS DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES.

18.2 A CONTRATANTE PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, PROCEDER À AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS CREDENCIADAS, QUE SERÃO DELA INFORMADOS.

18.3 VERIFICADO O DESEMPENHO INSATISFATÓRIO, A CREDENCIADA SERÁ NOTIFICADA E DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA FORMAL NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

18.4 O DESEMPENHO INSATISFATÓRIO NA AVALIAÇÃO PODERÁ IMPLICAR NA RESTRIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PAGAMENTO DO SERVIÇO REALIZADO, ASSIM COMO NA RESCISÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 8.666/93.

19 DA VIGÊNCIA

19.1 O(S) CONTRATO(S) A SER (EM) FIRMADO(S) COM A(S) ENTIDADE(S) SELECIONADA(S) TERÁ(ÃO) VIGÊNCIA DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

19.2 O PRAZO PREVISTO NO SUBITEM ANTERIOR PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, QUANDO SOLICITADO PELA CREDENCIADA OU PELA CONTRATANTE COM CONIVÊNCIA COMPROVADA DA CREDENCIADA, E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS E DESDE QUE ATENDIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

I: INEXISTA NA ESTRITA ORDEM DE CREDENCIAMENTO, DE CREDENCIADO APTO A CONTRATAÇÃO, GARANTIDA ASSIM A ROTATIVIDADE ENTRE TODAS AS CREDENCIADAS, SEMPRE EXCLUÍDA A VONTADE DA CONTRATANTE NA DETERMINAÇÃO

DA DEMANDA POR CREDENCIADO;

- II: COMPROVAÇÃO NO ATO DA PRORROGAÇÃO QUE A CREDENCIADA MANTEM REGULARES TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS NO ATO DA HABILITAÇÃO, MEDIANTE REAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

20 DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

20.1 O FATURAMENTO DEVERÁ SER EFETIVADO APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RELATÓRIO;

20.1.1 O RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ENTREGUES A SER CONFERIDO E APROVADO, DEVERÁ CONTER: O DIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; QUAIS OS SERVIÇOS PRESTADOS E A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

20.2 O PAGAMENTO SERÁ EM FAVOR DA CREDENCIADA, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACIMA REFERENCIADOS, O QUAL OCORRERÁ EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ACEITAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS;

20.2.1 A LIBERAÇÃO DA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO INSS, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FORNECEDOR E FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

20.2.2 CASO A CREDENCIADA TENHA SEDE NO MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO MUNICIPAL DE DÉBITOS GERAL, JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES DO **SUBITEM 20.2.1**;

20.3 A CRITÉRIO DA AUTARQUIA SERÁ PROCEDIDA CONSULTA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02, ANTES DE CADA PAGAMENTO A SER EFETUADO À CREDENCIADA, PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA MESMA, RELATIVAMENTE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL, CUJOS RESULTADOS SERÃO IMPRESSOS E JUNTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO PRÓPRIO.

20.4 CASO HAJA APLICAÇÃO DE MULTA, O VALOR SERÁ DESCONTADO DE QUALQUER FATURA OU CRÉDITO EXISTENTE NA AUTARQUIA DE SAÚDE EM FAVOR DA CREDENCIADA. CASO A MESMA SEJA SUPERIOR AO CRÉDITO EVENTUALMENTE EXISTENTE, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE, SE NECESSÁRIO.

20.5 NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA, O VALOR DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SER ATUALIZADO FINANCEIRAMENTE, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC-IBGE.

20.6 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

20.6.1 REVISÃO: FATO EXTRAORDINÁRIO, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL, MAS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, PREVISTO NO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93, INC. II, D;

20.6.2 REAJUSTE: PARA CORRIGIR EFEITOS DA INFLAÇÃO, DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, INDEXAÇÃO, ETC. PREVISTO NA LEI 10.192/2001 (ARTS. 2º E 3º) E NA LEI 8.666/93 (ART. 40, XI); PERIODICIDADE MÍNIMA DE UM ANO PARA APLICAÇÃO E REALIZADO POR MEIO DE ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO (INPC);

20.6.3 REACTUAÇÃO: É UMA ESPÉCIE DE REAJUSTE, UTILIZADO EM SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. TAMBÉM TEM O PRAZO MÍNIMO DE UM ANO. NÃO TEM ÍNDICE PREVISTO, VARIAÇÃO OCORRE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

20.6.4 QUANDO VERIFICADO PELA PRETENSA CREDENCIADA QUE OS VALORES PARA FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS NÃO CONDIZEREM COM A REALIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO, A MESMA PODERÁ SOLICITAR O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, POR MEIO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS PREJUÍZOS, COMO POR EXEMPLO, NOTAS FISCAIS DE COMPRA ATUALIZADAS, QUE DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 18:00, NO EDIFÍCIO CIDADE ALTA, CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, SETOR DE PROTOCOLO, OU POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: LICITACAO.AMS@APUCARANA.PR.GOV.BR.

20.6.4.1 PARA QUE O PROCESSO SEJA DEFERIDO, AS ENTIDADES HABILITADAS E CLASSIFICADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO SERÃO CONVOCADAS PARA APRESENTAREM OS VALORES PARA OS ITENS QUE SERÃO REEQUILIBRADOS. DESTA FORMA SE HOUSEREM VALORES INFERIORES AO SOLICITADO PELA PRETENZA CREDENCIADA, SERÃO REALIZADAS NEGOCIAÇÕES CONFORME ORIENTAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO.

21 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 AS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO DESTES CHAMAMENTO, SERÃO CREDENCIADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS Nº:

***REFERÊNCIA: 533; SUBELEMENTO: 33390395300; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A CRITÉRIO DA CONTRATANTE O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PODERÁ SER:

22.1.1 ADIADO, POR CONVENIÊNCIA EXCLUSIVA DA CONTRATANTE;

22.1.2 REVOGADO, A JUÍZO DA CONTRATANTE, SE FOR CONSIDERADA INOPORTUNA OU INCONVENIENTE AO INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA;

22.2 ANULADO SE HOVER ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, MEDIANTE PARECER ESCRITO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO;

22.3 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA PODERÁ, EM QUALQUER FASE, PROMOVER DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DE ASSUNTO RELACIONADO AO PRESENTE PROCEDIMENTO.

22.4 A CREDENCIADA É RESPONSÁVEL PELA FIDELIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

22.5 O CREDENCIAMENTO NÃO ESTABELECE QUALQUER OBRIGAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EFETIVAR A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, FACE À SUA PRECARIÉDADA E, POR ISSO, A QUALQUER MOMENTO, A CREDENCIADA OU AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PODERÁ DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE QUANDO FOR CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE NA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DAS NORMAS FIXADAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SEM PREJUÍZO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

22.6 QUALQUER USUÁRIO OU CIDADÃO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, DENUNCIAR IRREGULARIDADES NO FATURAMENTO OU NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS.

22.7 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O PRESENTE PROCEDIMENTO E QUAISQUER DADOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 1º ANDAR DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SITO NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, CEP 86800-235, CENTRO, APUCARANA/PR. TELEFONE PARA CONTATO: (43) 3308-1400 – RAMAIS: 336; 338.

22.8 OS ANEXOS FAZEM PARTE DO EDITAL INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

22.9 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

I: TERMO DE REFERÊNCIA;

II: MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F. (LEI Nº 9.854/1999);

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO;

V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU PERTENCE AO QUADRO DE SERVIDORES DE ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;

VII: MINUTA DO CONTRATO;

VIII: RELAÇÃO DOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA QUE ATENDEM OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR PARA TRATAMENTO MÉDICO CONTINUADO FORA DO DOMICÍLIO.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, 09 DE MARÇO DE 2023.

EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA
DIRETOR PRESIDENTE DA AMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM ATENDIMENTO DE 24 HORAS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SENDO ESTES ENCAMINHADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) EM CONFORMIDADE COM ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO NOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, DE ACORDO COM OS ITENS ABAIXO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
01	800	DIÁRIAS	HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL (ISOLAMENTO) , CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSPORTE PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA IDA E VOLTA ATÉ A PROPONENTE CREDENCIADA. A HOSPEDAGEM SERÁ REALIZADA EM QUARTO INDIVIDUAL (ISOLAMENTO), COZINHA, BANHEIROS INDIVIDUALIZADOS, ADAPTADOS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. OS PACIENTES SERÃO ENCAMINHADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), PARA TRATAMENTO MÉDICO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.	142,18	113.744,00
02	4.000	DIÁRIAS	HOSPEDAGEM COLETIVO EM QUARTOS PARA PERNOITE , CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSPORTE PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA IDA E VOLTA ATÉ A PROPONENTE CREDENCIADA, ALÉM DE OPÇÃO PARA DIÁRIA INTEGRAL OU DIÁRIA PARCIAL (MEIO PERÍODO). OS PACIENTES SERÃO ENCAMINHADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), PARA TRATAMENTO MÉDICO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.	95,00	380.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO PROCESSO

2.1 JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE PRECISAM REALIZAR TRATAMENTO MÉDICO CONTINUADO FORA DO DOMICÍLIO, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, OFERTANDO ALÉM DE HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSPORTE PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA IDA E VOLTA ATÉ A CREDENCIADA. PARA QUE OS PACIENTES SEJAM ASSISTIDOS EM SEU TRATAMENTO CONFORME

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

PRECONIZAÇÃO MÉDICA É NECESSÁRIA QUE A REFERIDA HOSPEDAGEM DISPONIBILIZE DE QUARTOS PARA PERNOITE, ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), TRANSPORTE PRÓPRIO PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA, DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM DE MODO INTEGRAL E PARCIAL (MEIA-DIÁRIA) DE ACORDO COM O TEMPO PREVISTO PARA O TRATAMENTO. FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES QUE NECESSITAM QUE A REFERIDA HOSPEDAGEM DISPONIBILIZE DE QUARTOS INDIVIDUAIS (ISOLAMENTO), BANHEIROS INDIVIDUALIZADOS, ADAPTADOS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. VISTO QUE, TRATA-SE DE PACIENTES IMUNODEPRIMIDOS (PACIENTES CUJO MECANISMO NORMAL DE DEFESA CONTRA INFECÇÕES ESTÃO COMPROMETIDOS, TRANSPLANTADOS, PÓS-CIRÚRGICOS OU EM FASE TERMINAL DE DOENÇA, QUE POSSUAM INDICAÇÃO MÉDICA DE ISOLAMENTO). DEVENDO AS CREDENCIADAS ATENDEREM OS REQUISITOS ELENCADOS ABAIXO:

- DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO:

ATENDIMENTO DE 24 HORAS PARA RECEPÇÃO AO USUÁRIO;

- DO SERVIÇO DE TRANSPORTE:

TRANSPORTE DA CASA DE APOIO A HOSPITAIS E CLÍNICAS, IDA E VOLTA DAS 06H00 ÀS 20H00;

SERVIÇO REGULAMENTADO E AUTORIZADO PELA URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A;

FROTA PRÓPRIA COM MÍNIMO DE 01 (UM) VEÍCULO DE LOTAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) PESSOAS E DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO PARA APOIO;

MOTORISTAS CERTIFICADOS PARA ATUAREM NO TRANSPORTE COLETIVO;

VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE TOTAL: ELEVADOR PARA A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA;

SEGURO PARA OS PASSAGEIROS.

PONTUALIDADE NO TRASLADO DOS PACIENTES CONFORME HORÁRIO AGENDADO DA CONSULTA E/OU EXAMES E NO HORÁRIO DE RECOLHIMENTO PARA RETORNO À PENSÃO.

- DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO:

NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES – CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR, SERVIDO EM SISTEMA BUFFET LIVRE;

CARDÁPIOS VARIADOS COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADAS PELA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

USO DA COZINHA PARA USUÁRIOS, PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS ESPECÍFICOS;

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR: CAFÉ – DAS 06H00 ÀS 09H; ALMOÇO – DAS 11H00 ÀS 14H00; JANTAR – DAS 18H00 ÀS 19H30MIN.

HORÁRIOS PARA REFEIÇÕES FLEXÍVEIS PARA ATENDER AOS PACIENTES QUE EM VIRTUDE DE ATRASO DEVIDO ÀS CONDIÇÕES DE TRÂNSITO, AGENDAMENTO DE CONSULTA, OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, NÃO POSSAM ESTAR PRESENTES EM HORÁRIO RESTRITO;

- OUTROS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM:

LAVANDERIA PARA USUÁRIOS;

TROCA DIÁRIA DE ROUPAS DE CAMA;

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA À COBRANÇA DE VALORES COMPLEMENTARES CONTRA O PACIENTE E/OU ACOMPANHANTE, A QUALQUER TÍTULO, QUAIS SEJAM: TAXAS, ENCARGOS, DESPESAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS, ENTRE OUTROS, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CREDENCIADAS DEVEM MANTER AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS AMBIENTES EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO, CONFORTO, LIMPEZA E HIGIENE.

2.2 O PROPÓSITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PACIENTES E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES, QUE REALIZAM

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

ACOMPANHAMENTO MÉDICO E TRATAMENTO CONTINUADO FORA DO DOMICÍLIO, NECESSITANDO DE CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGENS EM QUARTOS COLETIVOS OU QUARTOS DE ISOLAMENTO VISTO À CONDIÇÃO DE SAÚDE NO MOMENTO. SÃO SERVIÇOS DESTINADOS A PACIENTES IMUNODEPRIMIDOS (PACIENTES CUJO MECANISMO NORMAL DE DEFESA CONTRA INFECÇÕES ESTÃO COMPROMETIDOS, TRANSPLANTADOS, PÓS-CIRÚRGICOS OU EM FASE TERMINAL DE DOENÇA, QUE POSSUAM INDICAÇÃO MÉDICA DE ISOLAMENTO). PARA QUE HAJA CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FAZ SE NECESSÁRIO UM NOVO CHAMAMENTO PÚBLICO, PORÉM COM A OPORTUNIDADE DE OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS OPTAMOS PELA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO.

2.2 JUSTIFICATIVA A QUANTIDADE SOLICITADA CONFORME AOS MESES DE VIGÊNCIA DO PROCESSO, VISTO QUE, A ESTIMATIVA É BASEADA EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES E O LEVANTAMENTO DAS DIÁRIAS NÃO É TOTALMENTE PRECISO, PELO FATO QUE O TRATAMENTO PARA OS PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES EM QUESTÃO É CALCULADO CONFORME A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS. HÁ UMA IMPREVISIBILIDADE QUANTO ÀS DEMANDAS, POIS AS MESMAS ATENDEM AOS PACIENTES QUE REALIZARÃO CIRURGIAS DIVERSAS, E OS POSSÍVEIS CASOS QUE SURGEM PARA OUTROS TIPOS DE ATENDIMENTO MÉDICO, SENDO NECESSÁRIO O SERVIÇO A SER CONTRATADO PARA O ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 OS ITENS ACIMA A SEREM CONTRATADOS SÃO SERVIÇOS COMUNS, POIS POSSUEM ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO, CONFORME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 10.520/02.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAIS E POR MEIOS HABILITADOS, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROGRAMAÇÃO EXPEDIDA PELO RESPONSÁVEL DO REQUERENTE, **NOS LOCAIS ESPECIFICADOS PELA SOLICITANTE**, CONTADOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO FORMAL PROCEDIDA PELA FISCAL DO CONTRATO;

4.1.1 OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, NO PRAZO DE **10 (DEZ)** DIAS, PELO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

4.1.2 OS SERVIÇOS EXECUTADOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS NO **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

4.1.3 OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

4.1.4 NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

4.1.5 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.2 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DAR-SE-Á PELA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE SOLICITADA E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO PELA FISCAL DO CONTRATO;

4.2.1 CABERÁ À FISCAL DO CONTRATO REJEITAR O SERVIÇO PRESTADO EM DESACORDO COM O OBJETO CONSTANTE E INFORMAR O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

4.2.2 A FISCAL DO CONTRATO DEVERÁ CHECAR O SERVIÇO SOLICITADO JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E. CASO NÃO TENHA RECEBIDO A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DEVERÁ COMUNICAR EXPRESSAMENTE O DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS.

4.3 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS E PREVISTAS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO.

4.4 NO CURSO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO CONTRATO CABERÁ AO MUNICÍPIO, DIRETAMENTE OU POR QUEM VIER A INDICAR, O DIREITO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, SEM PREJUÍZO DAQUELA EXERCIDA PELA CREDENCIADA.

4.5 A AUTARQUIA COMUNICARÁ A CREDENCIADA, POR ESCRITO, AS DEFICIÊNCIAS PORVENTURA VERIFICADAS NOS SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

4.6 A PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA NÃO ELIDE NEM DIMINUI A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.

4.7 A FISCAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO SERÁ A SERVIDORA, **PRISCILA ALVES PEREIRA**, PORTADORA DO CPF 044.551.499-02.

4.8 SERÁ A GESTORA DO CONTRATO A SERVIDORA **ELISANGELA DE PAULA**, PORTADORA DO CPF Nº 026.473.679-65.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS.

5.2 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

6. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 O FATURAMENTO DEVERÁ SER EFETIVADO APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RELATÓRIO;

6.1.1 O RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ENTREGUES A SER CONFERIDO E APROVADO, DEVERÁ CONTER: O DIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; QUAIS OS SERVIÇOS PRESTADOS E A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

6.2 O PAGAMENTO SERÁ EM FAVOR DA CREDENCIADA, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACIMA REFERENCIADOS, O QUAL OCORRERÁ EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ACEITAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS;

6.2.1 A LIBERAÇÃO DA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO INSS, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FORNECEDOR E FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.2.2 CASO A CREDENCIADA TENHA SEDE NO MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO MUNICIPAL DE DÉBITOS GERAL, JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES DO **SUBITEM 6.2.1**;

6.3 A CRITÉRIO DA AUTARQUIA SERÁ PROCEDIDA CONSULTA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02, ANTES DE CADA PAGAMENTO A SER EFETUADO À CREDENCIADA, PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA MESMA, RELATIVAMENTE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL, CUJOS RESULTADOS SERÃO IMPRESSOS E JUNTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO PRÓPRIO.

6.4 CASO HAJA APLICAÇÃO DE MULTA, O VALOR SERÁ DESCONTADO DE QUALQUER FATURA OU CRÉDITO EXISTENTE NA AUTARQUIA DE SAÚDE EM FAVOR DA CREDENCIADA. CASO A MESMA SEJA SUPERIOR AO CRÉDITO EVENTUALMENTE EXISTENTE, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE, SE NECESSÁRIO.

6.5 NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA, O VALOR DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SER ATUALIZADO FINANCEIRAMENTE, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC-IBGE.

6.6 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.6.1 REVISÃO: FATO EXTRAORDINÁRIO, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL, MAS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, PREVISTO NO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93, INC. II, D;

6.6.2 REAJUSTE: PARA CORRIGIR EFEITOS DA INFLAÇÃO, DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, INDEXAÇÃO, ETC. PREVISTO NA LEI 10.192/2001 (ARTS. 2º E 3º) E NA LEI 8.666/93 (ART. 40, XI); PERIODICIDADE MÍNIMA DE UM ANO PARA APLICAÇÃO E REALIZADO POR MEIO DE ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO (INPC);

6.6.3 REPACTUAÇÃO: É UMA ESPÉCIE DE REAJUSTE, UTILIZADO EM SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. TAMBÉM TEM O PRAZO MÍNIMO DE UM ANO. NÃO TEM ÍNDICE PREVISTO, VARIAÇÃO OCORRE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

6.6.4 QUANDO VERIFICADO PELA PRETENZA CREDENCIADA QUE OS VALORES PARA FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS NÃO CONDIZEREM COM A REALIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO, A MESMA PODERÁ SOLICITAR O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, POR MEIO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS PREJUÍZOS, COMO POR EXEMPLO, NOTAS FISCAIS DE COMPRA ATUALIZADAS, QUE DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 18:00, NO EDIFÍCIO CIDADE ALTA, CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, SETOR DE PROTOCOLO, OU POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: LICITACAO.AMS@APUCARANA.PR.GOV.BR.

6.6.4.1 PARA QUE O PROCESSO SEJA DEFERIDO, AS ENTIDADES HABILITADAS E CLASSIFICADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO SERÃO CONVOCADAS PARA APRESENTAREM OS VALORES PARA OS ITENS QUE SERÃO REEQUILIBRADOS. DESTA FORMA SE HOVEREM VALORES INFERIORES AO SOLICITADO PELA PRETENZA CREDENCIADA, SERÃO REALIZADAS NEGOCIAÇÕES CONFORME ORIENTAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 PRESTAR AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATINENTES AO OBJETO, QUE VENHAM A SEREM SOLICITADAS PELA CREDENCIADA, NO SENTIDO DE PROPORCIONAR TODAS AS CONDIÇÕES PARA QUE A CREDENCIADA POSSA DESEMPENHAR SEUS SERVIÇOS, DENTRO DAS NORMAS DO CONTRATO;

7.2 ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 58 C/C O ARTIGO 67 DA LEI Nº 8.666/93, QUE EXERCERÁ AMPLA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA;

7.3 COMUNICAR À CREDENCIADA AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;

7.4 VERIFICAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ATRAVÉS DA FISCAL DO CONTRATO, E SE ESTÁ DE PLENO ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

7.5 ACOMPANHAR DIRETA E INDIRETAMENTE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, VERIFICANDO O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS;

7.6 RECUSAR OS SERVIÇOS QUE ESTIVEREM FORA DAS ESPECIFICAÇÕES E SOLICITAR AS DEVIDAS CORREÇÕES DOS MESMOS;

7.7 EFETUAR O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 A CREDENCIADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:

8.1.1 EFETUAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL;

8.2 RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 12, 13 E 17 A 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

8.3 COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS MESMOS, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

8.4 MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO;

8.5 INDICAR PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.6 SER RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS INERENTES AO CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE AS DE PAGAMENTO COM EVENTUAIS ACIDENTES DE TRABALHO OU DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, AQUI ENTENDIDO, QUAISQUER ENVOLVIDOS, RESPONSABILIZANDO-SE TAMBÉM POR DANOS A TERCEIROS; ENCARGOS SOCIAIS, BEM ASSIM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO CONTRATUAL;

8.7 SER RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À AUTARQUIA OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO POR PARTE DA AUTARQUIA;

8.8 ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES EM CONTRATO E EDITAL, BEM COMO DE INFRAÇÕES PRATICADAS POR SEUS FUNCIONÁRIOS;

8.9 A INADIMPLÊNCIA DA CREDENCIADA COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS SOCIAIS, NÃO TRANSFERE À AUTARQUIA A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO;

8.10 EM NENHUMA HIPÓTESE PODERÁ A CREDENCIADA VEICULAR PUBLICIDADE ACERCA DO OBJETO A QUE SE REFERE O CONTRATO SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTARQUIA;

8.11 EXECUTAR O OBJETO NAS DEPENDÊNCIAS INDICADAS PELA GESTORA DO CONTRATO, EFETIVANDO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE RELATÓRIO;

8.12 MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É ADMISSÍVEL A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CREDENCIADA COM/EM OUTRA PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS PELA NOVA PESSOA JURÍDICA TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO ORIGINAL; SEJAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO; NÃO HAJA PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E HAJA A ANUÊNCIA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO À CONTINUIDADE DO CONTRATO.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E

DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

11.1.1 O RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR SUPERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) SERÁ CONFIADO A UMA COMISSÃO DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) MEMBROS, DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

11.2 A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CO-RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

11.3 O REPRESENTANTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, A **AUTARQUIA MUNICIPAL** PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CREDENCIADA AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NO CONTRATO, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADA OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À CONTRATANTE, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93;

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A RESCISÃO CONTRATUAL;

V - A CREDENCIADA ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE OBJETO, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 1º - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" A "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DA CREDENCIADA, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

§ 2º - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 3º - A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CREDENCIADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELA CONTRATANTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPROPRORROGÁVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

12.2 COM FUNDAMENTO NOS ART. 81, 86 E 87 LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES/CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA A CREDENCIADA QUE: **I)** SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; **II)** NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA.

12.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA À CREDENCIADA QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA.

12.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO SUJEITAM-SE A CREDENCIADA INADIMPLENTE AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

12.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CREDENCIADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

13. PREÇO MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 CONFORME COTAÇÕES DE PREÇOS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

13.2 AS DESPESAS DECORRENTE DA FUTURA CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA CORRERÃO À CONTA DAS REFERÊNCIAS INDICADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM ATENDIMENTO DE 24 HORAS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SENDO ESTES ENCAMINHADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) EM CONFORMIDADE COM ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO NOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

A ENTIDADE INTERESSADA ABAIXO QUALIFICADA REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM ATENDIMENTO DE 24 HORAS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SENDO ESTES ENCAMINHADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) EM CONFORMIDADE COM ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO NOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023.

ENTIDADE: _____

ENDEREÇO COMERCIAL: _____

TELEFONE (CAMPO OBRIGATÓRIO): _____

E-MAIL (CAMPO OBRIGATÓRIO): _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CNPJ Nº: _____

_____, EM _____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

RG Nº _____

CPF Nº _____

TELEFONE: (_____) _____

E-MAIL: _____

ANEXO III

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

....., INSCRITA NO CNPJ Nº....., POR INTERMÉDIO DE SEU/SUA REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A)....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, **DECLARA**, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

_____, EM ____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

RG Nº _____

CPF Nº _____

TELEFONE: (_____) _____

E-MAIL: _____

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA¹.

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, INSTAURADO POR ESSA AUTARQUIA, QUE RECEBI OS DOCUMENTOS E TOMEI CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DO ATO CONVOCATÓRIO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

_____, EM _____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

RG Nº _____

CPF Nº _____

TELEFONE: (_____) _____

E-MAIL: _____

ANEXO V

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARO PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADO, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, INSTAURADO POR ESSA AUTARQUIA MUNICIPAL, QUE JUNTO À ENTIDADE XXXXXXXXXXXXX, LOCALIZADA À XXXXXXXXXXXXX, NA CIDADE DE XXXXXXXXXXXXX, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA NOSSA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, É O QUE TEMOS A DECLARAR, SOB AS PENALIDADES DA LEI.

_____, EM _____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

RG Nº _____

CPF Nº _____

TELEFONE: (_____) _____

E-MAIL: _____

ANEXO VI

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU PERTENCE AO
QUADRO DE SERVIDORES DE ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

A INSTITUIÇÃO ABAIXO ASSINADA, INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, PORSEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA QUE:

- 1) **NÃO POSSUI** PROPRIETÁRIO, SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS¹ DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO;
- 2) **NÃO POSSUI** PROPRIETÁRIO OU SÓCIO QUE SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, E POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, DE AGENTE POLÍTICO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO.

NA HIPÓTESE DE NÃO REPRESENTAR A REALIDADE DO QUE ACIMA DECLARO, VALERÁ COMO CONFISSÃO DE ERRO SUBSTANCIAL À MINHA PESSOA, CONSIDERO-ME, PORTANTO, COMO INCLUSO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL (DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DO QUE DEVERÁ SER ESCRITA, COM O FIM DE CRIAR OBRIGAÇÕES).

_____, EM _____ DE _____ DE _____.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

RG Nº _____

CPF Nº _____

TELEFONE: (_____) _____

E-MAIL: _____

¹PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS E AGENTES RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº ***/2023, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A ENTIDADE
XXXXXXXXXXXXXX

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, VINCULADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 DE UM LADO, A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA RUA MIGUEL SIMIÃO, 69, CENTRO, CEP 86800-260, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.956.513/0001-68, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE, **EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA CLÓVIS DA FONSECA, Nº 584, EDIFÍCIO BELVEDERE, CENTRO, CEP 86800-110, NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº CPF 019.381.369-69 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 5.733.562-9-SSP/PR, E DE OUTRO LADO A ENTIDADE *****, SITUADA À *****, **, *****, CEP ****, CIDADE ****, ESTADO DO **, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº *****, I.E. Nº ****, DORAVANTE DENOMINADA CREDENCIADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A). *****, RESIDENTE À *****, PORTADOR(A) DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº ***** E CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº *****, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM ATENDIMENTO DE 24 HORAS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SENDO ESTES ENCAMINHADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) EM CONFORMIDADE COM ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO NOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
01	800	DIÁRIAS	HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL (ISOLAMENTO) , CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSPORTE PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA IDA E VOLTA ATÉ A PROPONENTE CREDENCIADA. A HOSPEDAGEM SERÁ REALIZADA EM QUARTO INDIVIDUAL (ISOLAMENTO), COZINHA, BANHEIROS INDIVIDUALIZADOS, ADAPTADOS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. OS PACIENTES SERÃO ENCAMINHADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), PARA TRATAMENTO MÉDICO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.	***	****
02	4.000	DIÁRIAS	HOSPEDAGEM COLETIVO EM QUARTOS PARA PERNOITE , CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSPORTE PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA IDA E VOLTA ATÉ A PROPONENTE CREDENCIADA, ALÉM DE OPÇÃO PARA DIÁRIA INTEGRAL OU DIÁRIA PARCIAL (MEIO PERÍODO). OS PACIENTES SERÃO ENCAMINHADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ATRAVÉS DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), PARA TRATAMENTO MÉDICO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.	****	*****

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAIS 336/338**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A PRESENTE RELAÇÃO-JURÍDICA CONTRATUAL EM REGIME DE CREDENCIAMENTO É DISCIPLINADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº 8.080/90; PORTARIA Nº 1097/2006; PORTARIA Nº 1631/2015; PORTARIA Nº 1.286/93 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; LEI Nº 13.019/14, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/15 E OUTRAS QUE REGULAM A MODALIDADE EM APREÇO, SE FUNDAMENTANDO NO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**.

2.2 APLICA-SE, IGUALMENTE, A PRESENTE RELAÇÃO OS DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS E NORMATIZADORES DE ORDEM PÚBLICA PERTINENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O VALOR PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)/DIÁRIA**, SENDO O VALOR MENSAL DE ATÉ **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, PERFAZENDO O **VALOR TOTAL DE R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO, SERÃO CREDENCIADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS Nº:

***REFERÊNCIA: 533; SUBELEMENTO: 33390395300; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O FATURAMENTO DEVERÁ SER EFETIVADO APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RELATÓRIO;

4.1.1 O RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ENTREGUES A SER CONFERIDO E APROVADO, DEVERÁ CONTER: O DIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; QUAIS OS SERVIÇOS PRESTADOS E A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

4.2 O PAGAMENTO SERÁ EM FAVOR DA CREDENCIADA, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS ACIMA REFERENCIADOS, O QUAL OCORRERÁ EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A ACEITAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS;

4.2.1 A LIBERAÇÃO DA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO INSS, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FORNECEDOR E FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

4.2.2 CASO A CREDENCIADA TENHA SEDE NO MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO MUNICIPAL DE DÉBITOS GERAL, JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES DO **SUBITEM 4.2.1**;

4.3 A CRITÉRIO DA AUTARQUIA SERÁ PROCEDIDA CONSULTA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02, ANTES DE CADA PAGAMENTO A SER EFETUADO À CREDENCIADA, PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA MESMA, RELATIVAMENTE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL, CUJOS RESULTADOS SERÃO IMPRESSOS E JUNTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO PRÓPRIO.

4.4 CASO HAJA APLICAÇÃO DE MULTA, O VALOR SERÁ DESCONTADO DE QUALQUER FATURA OU CRÉDITO EXISTENTE NA AUTARQUIA DE SAÚDE EM FAVOR DA CREDENCIADA. CASO A MESMA SEJA SUPERIOR AO CRÉDITO EVENTUALMENTE EXISTENTE, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE, SE NECESSÁRIO.

4.5 NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA, O VALOR DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SER ATUALIZADO FINANCEIRAMENTE, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC-IBGE.

4.6 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

4.6.1 REVISÃO: FATO EXTRAORDINÁRIO, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL, MAS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, PREVISTO NO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93, INC. II, D;

4.6.2 REAJUSTE: PARA CORRIGIR EFEITOS DA INFLAÇÃO, DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, INDEXAÇÃO, ETC. PREVISTO NA LEI 10.192/2001 (ARTS. 2º E 3º) E NA LEI 8.666/93 (ART. 40, XI); PERIODICIDADE MÍNIMA DE UM ANO PARA APLICAÇÃO E REALIZADO POR MEIO DE ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO (INPC);

4.6.3 REPACTUAÇÃO: É UMA ESPÉCIE DE REAJUSTE, UTILIZADO EM SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. TAMBÉM TEM O PRAZO MÍNIMO DE UM ANO. NÃO TEM ÍNDICE PREVISTO, VARIAÇÃO OCORRE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

4.6.4 QUANDO VERIFICADO PELA PRETENZA CREDENCIADA QUE OS VALORES PARA FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS NÃO CONDIZEREM COM A REALIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO, A MESMA PODERÁ SOLICITAR O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, POR MEIO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS PREJUÍZOS, COMO POR EXEMPLO, NOTAS FISCAIS DE COMPRA ATUALIZADAS, QUE DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 ÀS 18:00, NO EDIFÍCIO CIDADE ALTA, CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, SETOR DE PROTOCOLO, OU POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: LICITACAO.AMS@APUCARANA.PR.GOV.BR.

4.6.4.1 PARA QUE O PROCESSO SEJA DEFERIDO, AS ENTIDADES HABILITADAS E CLASSIFICADAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO SERÃO CONVOCADAS PARA APRESENTAREM OS VALORES PARA OS ITENS QUE SERÃO REEQUILIBRADOS. DESTA FORMA SE HOVEREM VALORES INFERIORES AO SOLICITADO PELA PRETENZA CREDENCIADA, SERÃO REALIZADAS NEGOCIAÇÕES CONFORME ORIENTAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

5.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAIS E POR MEIOS HABILITADOS, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROGRAMAÇÃO EXPEDIDA PELO RESPONSÁVEL DO REQUERENTE, **NOS LOCAIS ESPECIFICADOS PELA SOLICITANTE**, CONTADOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO FORMAL PROCEDIDA PELA FISCAL DO CONTRATO;

5.1.1 OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, NO PRAZO DE **10 (DEZ) DIAS**, PELO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

5.1.2 OS SERVIÇOS EXECUTADOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS NO **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

5.1.3 OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

5.1.4 NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

5.1.5 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.2 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DAR-SE-Á PELA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE SOLICITADA E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO PELA FISCAL DO CONTRATO;

5.2.1 CABERÁ À FISCAL DO CONTRATO REJEITAR O SERVIÇO PRESTADO EM DESACORDO COM O OBJETO CONSTANTE E

INFORMAR O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

5.2.2 A FISCAL DO CONTRATO DEVERÁ CHECAR O SERVIÇO SOLICITADO JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E. CASO NÃO TENHA RECEBIDO A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DEVERÁ COMUNICAR EXPRESSAMENTE O DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS.

5.3 A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS E PREVISTAS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO.

5.4 NO CURSO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO CONTRATO CABERÁ AO MUNICÍPIO, DIRETAMENTE OU POR QUEM VIER A INDICAR, O DIREITO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, SEM PREJUÍZO DAQUELA EXERCIDA PELA CREDENCIADA.

5.5 A AUTARQUIA COMUNICARÁ A CREDENCIADA, POR ESCRITO, AS DEFICIÊNCIAS PORVENTURA VERIFICADAS NOS SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

5.6 A PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA NÃO ELIDE NEM DIMINUI A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.

5.7 A FISCAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO SERÁ A SERVIDORA, **PRISCILA ALVES PEREIRA**, PORTADORA DO CPF 044.551.499-02.

5.8 SERÁ A GESTORA DO CONTRATO A SERVIDORA **ELISANGELA DE PAULA**, PORTADORA DO CPF Nº 026.473.679-65.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1 A CREDENCIADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:

6.1.1 EFETUAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL;

6.2 RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 12, 13 E 17 A 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

6.3 COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS MESMOS, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

6.4 MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO;

6.5 INDICAR PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.6 SER RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS INERENTES AO CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE AS DE PAGAMENTO COM EVENTUAIS ACIDENTES DE TRABALHO OU DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, AQUI ENTENDIDO, QUAISQUER ENVOLVIDOS, RESPONSABILIZANDO-SE TAMBÉM POR DANOS A TERCEIROS; ENCARGOS SOCIAIS, BEM ASSIM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO CONTRATUAL;

6.7 SER RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À AUTARQUIA OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O

ACOMPANHAMENTO POR PARTE DA AUTARQUIA;

6.8 ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES EM CONTRATO E EDITAL, BEM COMO DE INFRAÇÕES PRATICADAS POR SEUS FUNCIONÁRIOS;

6.9 A INADIMPLÊNCIA DA CREDENCIADA COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS SOCIAIS, NÃO TRANSFERE À AUTARQUIA A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO;

6.10 EM NENHUMA HIPÓTESE PODERÁ A CREDENCIADA VEICULAR PUBLICIDADE ACERCA DO OBJETO A QUE SE REFERE O CONTRATO SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTARQUIA;

6.11 EXECUTAR O OBJETO NAS DEPENDÊNCIAS INDICADAS PELA GESTORA DO CONTRATO, EFETIVANDO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE RELATÓRIO;

6.12 MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.13 PRESTAR AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATINENTES AO OBJETO, QUE VENHAM A SEREM SOLICITADAS PELA CREDENCIADA, NO SENTIDO DE PROPORCIONAR TODAS AS CONDIÇÕES PARA QUE A CREDENCIADA POSSA DESEMPENHAR SEUS SERVIÇOS, DENTRO DAS NORMAS DO CONTRATO;

6.14 ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 58 C/C O ARTIGO 67 DA LEI Nº 8.666/93, QUE EXERCERÁ AMPLA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA;

6.15 COMUNICAR À CREDENCIADA AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;

6.16 VERIFICAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ATRAVÉS DA FISCAL DO CONTRATO, E SE ESTÁ DE PLENO ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

6.17 ACOMPANHAR DIRETA E INDIRETAMENTE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, VERIFICANDO O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS;

6.18 RECUSAR OS SERVIÇOS QUE ESTIVEREM FORA DAS ESPECIFICAÇÕES E SOLICITAR AS DEVIDAS CORREÇÕES DOS MESMOS;

6.19 EFETUAR O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, A **AUTARQUIA MUNICIPAL** PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CREDENCIADA AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NO CONTRATO, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADA OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À CONTRATANTE, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93;

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A RESCISÃO CONTRATUAL;

V - A CREDENCIADA ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE OBJETO, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 1º - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" A "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DA CREDENCIADA, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

§ 2º - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 3º - A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CREDENCIADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELA CONTRATANTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPROPRORROGÁVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

7.2 COM FUNDAMENTO NOS ART. 81, 86 E 87 LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES/CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA A CREDENCIADA QUE: I) SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; II) NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA.**

7.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA À CREDENCIADA QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA.

7.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO SUJEITAM-SE A CREDENCIADA INADIMPLENTE AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

7.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CREDENCIADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJARÁ SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78 A 80 DA LEI 8.666/93 NA FORMA A SEGUIR:

§ 1º - SÃO MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:

I - O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS; OU O CUMPRIMENTO IRREGULAR

RESPECTIVO;

II - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A CONTRATANTE A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS PRAZOS ESTIPULADOS; O ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO; OU A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À CONTRATANTE;

III - A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SEU OBJETO, A ASSOCIAÇÃO DA CREDENCIADA COM OUTREM, A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DE FORMA NÃO ADMITIDA NESTE CONTRATO;

IV - O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, ASSIM COMO AS DE SEUS SUPERIORES;

V - O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO § 1º DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93;

VI - A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL; A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU O FALECIMENTO; OU A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA CREDENCIADA, QUE PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

VII - RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO, JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA A QUE ESTÁ SUBORDINADO A CONTRATANTE E EXARADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O CONTRATO;

VIII - A SUPRESSÃO, POR PARTE DA CONTRATANTE, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACARRETANDO MODIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO ALÉM DO LIMITE PERMITIDO NO § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93;

IX - A SUSPENSÃO DE SUA EXECUÇÃO, POR ORDEM ESCRITA DA CONTRATANTE, POR PRAZO SUPERIOR A 120 DIAS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, OU AINDA POR REPETIDAS SUSPENSÕES QUE TOTALIZEM O MESMO PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DE INDENIZAÇÕES PELAS SUCESSIVAS E CONTRATUALMENTE IMPREVISTAS DESMOBILIZAÇÕES E MOBILIZAÇÕES E OUTRAS PREVISTAS, ASSEGURADO À CREDENCIADA, NESSES CASOS, O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;

X - O ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OU PARCELAS DESTES, JÁ RECEBIDOS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, ASSEGURADO À CREDENCIADA O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;

XI - A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

XII – DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS;

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 2º - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, NOS CASOS ENUMERADOS NOS INCISOS I A VII E XI DO PARÁGRAFO ANTERIOR;

II - AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A CONTRATANTE;

III - JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO;

A) A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

B) QUANDO A RESCISÃO OCORRER COM BASE NOS INCISOS VII A XI DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, SEM QUE HAJA CULPA DA CREDENCIADA, SERÁ ESTE RESSARCIDO DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO, TENDO AINDA DIREITO A:

I - PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO;

II - PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO.

8.2 O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, AINDA, POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, RECEBENDO A CREDENCIADA O VALOR DA CORRESPONDENTE QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS.

8.3 SE A CREDENCIADA TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTES, O DIREITO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, BEM COMO SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES CREDENCIADAS.

8.4 POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FATO SUPERVENIENTE OU FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ A CONTRATANTE SUSPENDER O CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO UNILATERALMENTE, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 (TRINTA) DIAS À CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

I. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

II. A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 OS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS COM AS ENTIDADES SELECIONADAS TERÃO VIGÊNCIA DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

9.2 O PRAZO PREVISTO NO SUBITEM ANTERIOR PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, QUANDO SOLICITADO PELA CREDENCIADA OU PELA CONTRATANTE COM CONIVÊNCIA COMPROVADA DA CREDENCIADA, E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS E DESDE QUE ATENDIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

I. INEXISTA NA ESTRITA ORDEM DE CREDENCIAMENTO, DE CREDENCIADO APTO A CONTRATAÇÃO, GARANTIDA ASSIM A ROTATIVIDADE ENTRE TODAS AS CREDENCIADAS, SEMPRE EXCLUÍDA A VONTADE DA CONTRATANTE NA DETERMINAÇÃO DA DEMANDA POR CREDENCIADO;

II. COMPROVAÇÃO NO ATO DA PRORROGAÇÃO QUE A CREDENCIADA MANTEM REGULARES TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS NO ATO DA HABILITAÇÃO, MEDIANTE REAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NO PERIÓDICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL LOCAL, PELA CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93 E INSTRUÇÃO

NORMATIVA Nº 37/2009 DE 19/11/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM. E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CREDENCIADAS, AS PARTES ASSINAM O CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO, SEM RASURAS OU EMENDAS, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, PERANTE DUAS TESTEMUNHAS, A TODO O ATO PRESENTES, VAI PELAS PARTES ASSINADO, AS QUAIS SE OBRIGAM A CUMPRÍ-LO.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, *****.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

APUCARANA

EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA

ENTIDADE CREDENCIADA

REPRESENTANTE LEGAL

GESTORA DO CONTRATO

ELISANGELA DE PAULA

FISCAL DO CONTRATO

PRISCILA ALVES PEREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA QUE ATENDEM OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR PARA TRATAMENTO MÉDICO CONTINUADO FORA DO DOMICÍLIO

<u>HOSPITAL</u>	<u>ENDEREÇO</u>	<u>MUNICÍPIO</u>
ABIMED	RUA FULVIO ALICE 381, BAIRRO ALTO	CURITIBA
AFISSUR	AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA 4334, BAIRRO NOVO MUNDO	CURITIBA
CRE/KENNEDY	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3768 - PORTÃO	CURITIBA
CRE/METROPOLITANO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 465 - CENTRO	CURITIBA
HOSPITAL CRUZ VERMELHA	AVENIDA VICENTE MACHADO, 1310 - BATEL	CURITIBA
FUNDAÇÃO PRO HANSEN	RUA FERNANDO AMARO, 116 – ALTO DA RUA XV	CURITIBA
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CURITIBA	RUA GENERAL CARNEIRO, 181 – ALTO DA GLÓRIA	CURITIBA
HOSPITAL ANGELINA CARON	RODOVIA DO CAQUI, 1150	CAMPINA GRANDE DO SUL
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA	RUA ALAMEDA AUGUSTO STELLFELD, 1908 - BIGORILHO	CURITIBA
HOSPITAL ERASTO GAERTNER	RUA OVANDE DO AMARAL, 201 – JARDIM DAS AMÉRICAS	CURITIBA
HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER	RUA XV DE NOVEMBRO, 3701 – BOM JESUS	CAMPO LARGO
HOSPITAL E MATERNIDADE PAROLI	RUA GENEROSO MARQUÊS, 2013 - CENTRO	CAMPO LARGO
HOSPITAL NOSSA SENHORADO ROCIO	RUA ROCHA POMBO, 1080 - CENTRO	CAMPO LARGO
HOSPITAL DOS OLHOS DOPARANÁ	RUA VISCONDE DE NACAR, 776 - CENTRO	CURITIBA
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE	AVENIDA SILVA JARDIM, 1677 – ÁGUA VERDE	CURITIBA
HOSPITAL SANTA CASA	RUA ROCKEFELLER, 1450 – REBOUÇAS	CURITIBA
HOSPITAL SÃO VICENTE	AVENIDA VICENTE MACHADO, 401 - CENTRO	CURITIBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU	AVENIDA SÃO JOSÉ, 300 – CRISTO REI	CURITIBA
INSTITUTO DE CUIDADOS PARA O FÍGADO	RUA VOLUNTÁRIA DA PÁTRIA, 475 - CENTRO	CURITIBA
ELETROFISIOLOGIA CARDÍACA DO PARANÁ	RUA SENADOR SOUZA NAVES, 552 – ALTO DA XV	CURITIBA
HOSPITAL DO TRABALHADOR	AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA, 4406 – NOVO MUNDO	CURITIBA
HOSPITAL DOS OLHOS	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1733	CAMPO LARGO